



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS VIGIA**

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

(Processo Administrativo nº 23051.009760/2025-70)

Chamada Pública nº 01/2025, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural **conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009, Lei nº 13.987/2020 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ/IFPA – CAMPUS VIGIA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ sob o nº10.763.998/0001-30**, com sede na Rodovia PA-140, Km 55, S/N, Bairro São Cristovão, CEP 68780-000 Vigia de Nazaré/PA, representado neste ato pela Diretora Geral, a Senhora **CAMILA VIEIRA DA SILVA**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, torna público, Edital de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) que atenderem as condições dos **item 1** deste edital deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda na data, horário e local conforme estabelecido no **item 3** deste edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural em forma de Kit, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

1.2 Especificação dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO		QTD.	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Salada de frutas	Combinação de três tipos de frutas in natura, minimamente processadas, podendo ser acrescida de sumo da laranja (sem adição de açúcar). Embalada em pote descartável transparente, com tampa, conteúdo pesando 200g, com mel de abelha (15ml). Colher descartável deve acompanhar o pote. <u>Opções de fruta:</u> banana, mamão, manga, abacaxi, goiaba, melancia, Deve ser transportada e entregue sob temperatura controlada de até 7°C.	100	KIT	R\$ 14,82	R\$ 1.482,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS VIGIA

02	Kit de frutas	Combinação de duas frutas in natura, inteiras, devidamente higienizadas. Embaladas em bandeja de isopor descartável envolvida em plástico filme PVC, conteúdo pesando 200g. Opções de frutas: banana, tangerina, mamão, goiaba vermelha, melancia, maçã, laranja, melão, uva sem semente, manga, abacaxi entre outras. As frutas devem estar em adequado estado de maturação. Dar preferência às frutas da safra.	100	KIT	R\$ 11,23	R\$ 1.123,00
03	Açaí com farinha de tapioca	Açaí pasteurizado, tipo médio, em embalagem transparente com tampa, contendo 200ml, sem adição de açúcar ou qualquer outro conservante. Deve ser mantida a temperatura controlada de até 7°C. Transporte sob temperatura controlada. Farinha de tapioca, embalada em pacotes ou pote transparente contendo 40g.	100	KIT	R\$ 15,76	R\$ 1.576,00
04	Suco natural de fruta com bolo de milho, cenoura ou de macaxeira	Suco natural da fruta ou da polpa da fruta, na proporção de 50g de fruta/polpa para 150ml de água mineral, máximo 20g açúcar para cada 200ml de suco. Embalado em garrafa plástica transparente, com rótulo indicando ingredientes, data de fabricação, data de validade e procedência. Conforme Decreto nº 10.026/2019 que regulamenta a Lei nº13.648/2018. <u>Opções de sabores:</u> goiaba, acerola, cupuaçu, graviola, bacuri, taperebá, maracujá, abacaxi c/ hortelã, melancia, laranja entre outros. O produto deve ser fornecido em temperatura controlada de até 7°C. Características adicionais de primeira qualidade e preferencialmente do tipo "orgânica". Bolo de ótima qualidade, íntegro produzido de forma artesanal em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária, que utilizem de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados em alimentos industrializados. Embalagem deve ser em plástico transparente, lacrada, com indicação do peso, data de fabricação, prazo de validade e descrição de todos os ingredientes utilizados, fatia pesando 120g.	100	KIT(01 Garrafa 200ml + 01 fatia de bolo de 120g)	R\$16,99	R\$1.699,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS VIGIA

05	Suco natural de fruta com Pão caseiro com manteiga	Suco natural da fruta ou da polpa da fruta, na proporção de 50g de fruta/polpa para 150ml de água mineral, máximo 20g açúcar para cada 200ml de suco. Embalado em garrafa plástica transparente, com rótulo indicando ingredientes, data de fabricação, data de validade e procedência. Conforme Decreto nº10.026/2019 que regulamenta a Lei nº13.648/2018. Opções de sabores: goiaba, acerola, cupuaçu, graviola, bacuri, taperebá, maracujá, abacaxi c/ hortelã, melancia, laranja entre outros. O produto deve ser fornecido em temperatura controlada de até 7°C. Características adicionais de primeira qualidade e preferencialmente do tipo “orgânica”. Pão tipo caseiro, produzido de forma artesanal em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária, que utilizem de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados em alimentos industrializados; recheado com até 10g de manteiga com sal. O peso mínimo do pão é de 50g. Embalagem plástica e selada, com prazo de validade e data de fabricação, indicação de peso e descrição de todos os ingredientes. Não poderá conter, em 100g do produto, mais que 550mg de sódio e 5,5g de gordura saturada.	100	KIT(01 Garrafa 200ml + 01 pão caseiro com manteiga)	R\$ 15,16	R\$ 1.516,00
----	---	--	-----	---	-----------	--------------

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020).

2. FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes da presente chamada pública ocorrerão por conta do Governo Federal através de recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Recursos provenientes da fonte de recurso fonte 140 (Programa Nacional de Alimentação Escolar– PNAE).

3. DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL

3.1. Período de divulgação da Chamada Pública: 14/08/2025 a 02/09/2025.

3.1.1. O edital permanecerá aberto para recebimento dos documentos de habilitação e projetos de venda por um período **mínimo de 20 dias corridos**.

3.2. Entrega dos Envelopes: até dia 04/09/2025 às 09h30min, na sala do Núcleo Pedagógico (segundo piso) – Campus Vigia/IFPA. na Rodovia PA-140, Km 55, S/N, Bairro São Cristovão, CEP 68780-000 Vigia de Nazaré/PA;

3.3. Credenciamento: dia 04/09/2025 das 09h30min às 10h00min. No auditório (segundo piso)– Campus Vigia/IFPA na Rodovia PA-140, Km 55, S/N, Bairro São Cristovão, CEP 68780-000 Vigia de Nazaré/PA;

3.4. Abertura dos Envelopes: 04/09/2025, às 10h15min. No auditório (segundo piso)– Campus Vigia/IFPA na Rodovia PA-140, Km 55, S/N, Bairro São Cristovão, CEP 68780-000 Vigia de Nazaré/PA;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS VIGIA**

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.1.1. ENVELOPE Nº 001 HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II- o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (ANEXO II);
- IV- a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (ANEXO III).

4.1.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II- o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (ANEXO II);
- IV- a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (ANEXO IV);

4.1.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I- a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II- o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III- a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV- as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal (ANEXO II);
- VI- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (ANEXO IV);
- VII- a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII- a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS VIGIA**

IX- prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

X- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.1.4. Ainda, todos os interessados deverão incluir também na habilitação quando se propuserem a fornecer:

- a) produto de origem animal, a documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária (podendo ser municipal, estadual ou federal) e/ou documento emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que comprove registro de origem;
- b) produto de origem vegetal processado (massas, pães, bolachas, doces de fruta, extrato de tomate, farinhas, mandioca descascada, etc.), o Alvará Sanitário e/ou documento similar que comprove origem;
- c) produto qualificado como Sustentável ou Orgânico, a documentação comprobatória da respectiva certificação de produção orgânica ou selo de sustentabilidade.

4.1.4.1 Na ausência ou desconformidade de quaisquer dos documentos de habilitação, o setor de Aquisições poderá abrir o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a regularização da documentação, conforme redação dada ao §4º do art. 36 da Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes, com base na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. Podendo este prazo ser prorrogado a critério do campus, caso seja necessário.

4.1.5 Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Justiça do Trabalho, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta on line na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após o início da sessão.

5. ENVELOPE Nº 02 PROJETO DE VENDA

5.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II (modelo da Resolução).

5.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no site da Instituição e no DOU (Diário Oficial da União).

5.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.5. Todos os itens devem ser ofertados compondo o KIT, em valor unitário (por kit) correspondente aos seus Preços Unitários pré-fixados pela Entidade Executora, conforme tabela de itens, constante do ANEXO I, os quais refletem o preço médio do mercado local, acrescido dos insumos exigidos neste edital de chamada pública (tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros recursos necessários para o fornecimento do produto).

5.6. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 01 dia, conforme análise da Comissão Julgadora.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS VIGIA**

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: **grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.**

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I- **o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;**

II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV- o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.3. **Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:**

I- os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade

organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

I. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

II. os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS VIGIA

6.4. Caso a Entidade Executora - EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.1 O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar, **caso** solicitado(s), deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo, em até 04 (quatro) dias úteis a contar da ciência de Convocação pela Entidade Executora que indicará em sua solicitação o endereço para envio das amostras. O resultado da análise será publicado em 05 dias após o prazo da apresentação das amostras.

Nº	Produto

7.1. As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor e/ou grupo formal, e a especificação do produto.

7.2. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ ou da proposta.

7.3. As amostras serão analisadas observando-se, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme tabela constante no ANEXO I deste edital, os seguintes critérios de avaliação: validade, peso, embalagem, composição (ingredientes), características organolépticas (cor, odor, sabor, textura, aspecto) e informação nutricional.

7.4. A análise ficará a cargo da seguinte profissional: Nutricionista do IFPA, a qual emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado, aprovando ou desaprovando o produto.

7.5. As amostras poderão ser dispensadas, a critério da Equipe de Planejamento da

Contratação/IFPA/campus Vigia, quando não houver divergências entre a descrição dos itens deste edital e a descrição nas propostas.

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 A previsão de entrega dos gêneros alimentícios deverá ser conforme observado no Termo de Referência anexo a este Edital.

8.2 Os kits de alimentos adquiridos deverão ser entregues prontos para distribuição, embalados separadamente (kit a kit) em sacolas ou caixas no Campus Vigia, conforme definido no termo de referência (ANEXO I), bem como período e forma de entrega.

9. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

O preço contratado é fixo e irrevogável.

Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o **inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021**, deverão ser efetuados no prazo de **até 05 (cinco) dias** úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestara execução do objeto do contrato.

Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das notas de recebimento, devidamente assinados pelo responsável pelo recebimento dos gêneros. O fornecedor deverá apresentar comprovação da manutenção das condições de habilitação, nos termos do §3, art. 3º da Instrução Normativa n.º 02, de 29 de março de 2018.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento ocorrerá após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação será mediante Nota de Empenho, sendo dispensada a celebração de instrumento específico de contrato, na forma do disposto no **artigo 95, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021**.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. As obrigações da contratante e da contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, no ANEXO I.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estarão sujeitas às responsabilidades e sanções previstas nos artigos **155, 156 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021**.

13. DOS RECURSOS

13.1. Aos participantes da presente chamada Pública é facultado o direito de recorrer das decisões da Equipe de Planejamento da Contratação, dirigindo o recurso à Direção Geral do Campus Vigia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, IFPA, no prazo de (05) cinco dias úteis, contados da intimação do Ato ou da Lavratura da Ata nos casos de:

13.1.1. habilitação ou inabilitação da licitante;

13.1.2. julgamento das propostas;

13.1.3. anulação ou revogação da licitação;

13.1.4. indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

13.2. Excluída a hipótese de recurso que envolva habilitação ou inabilitação, bem como o julgamento da Proposta da licitante, os demais serão recebidos sem efeito suspensivo, ressalvada a faculdade da Diretoria Geral do Campus Vigia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, IFPA em conferi-lo, presentes as razões de interesse público.

13.3. A interposição de recursos será comunicada às demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.4. O recurso poderá ser protocolado no horário de expediente da Instituição, das 9hs às 12hs e das 13hs às 17hs, nos dias úteis, na sede do Campus Vigia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, IFPA, situado na Rodovia PA-140, Km 55, S/N, Bairro São Cristovão, CEP 68780-000 Vigia de Nazaré/PA.

13.5. No caso de opção pela apresentação de impugnação ou interposição de recurso por meio eletrônico os mesmos podem ser feitos pelo endereço [eletrônico: planejamento.vigia@ifpa.edu.br](mailto:planejamento.vigia@ifpa.edu.br), sendo que os originais devem ser entregues ou enviados por correspondência no endereço descrito no item 13.4 no prazo de até 72 horas do envio eletrônico.

13.6. A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, que poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado ao (a) Reitor (a) do IFPA.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Setor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional no endereço do IFPA Campus Vigia, localizado na Rodovia PA-140, Km 55, S/N, Bairro São Cristovão, CEP 68780-000 Vigia de Nazaré/PA, nos dias úteis, no horário das 09:00 min às 17:00 min. Também estará disponibilizado na página do Campus Vigia endereço: <https://vigia.ifpa.edu.br/>.

14.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

14.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$40.000,00** (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

- I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEEx.
- II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x **R\$ 40.000,00**.

14.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições das normas aplicáveis.

14.5. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de projeto de venda;
- c) Anexo III - Modelo de declaração de produção própria do beneficiário fornecedor;
- d) Anexo IV - Modelo de declaração de produção própria da organização fornecedora;
- e) Anexo V – Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de vendidos cooperados/associados;
- f) VI - Modelo de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE.

Camila Vieira da Silva - Campus Vigia
Diretora Geral
Port. Nº 1670/2025 – GAB/REITORIA/IFPA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
CHAMADA PÚBLICA Nº01/2025

Informações Básicas

Outras informações

Categoria

II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo

Número da Contratação Processo Administrativo

23051.009760/2025-70

1. Condições gerais da contratação

1.1. Aquisição de kit lanches prontos para consumo composto por **gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar ou do empreendedor familiar rural ou de suas organizações**, visando o atendimento às necessidades dos alunos matriculados no IFPA – Campus Vigia e do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Tabela 01 – Controle das Quantidades e Valores Objetos da Contratação

CONTROLE DAS QUANTIDADES E VALORES OBJETOS DA CONTRATAÇÃO							
OBJETO CONTRATO				Controle de Quantidades Unidades de Medida		Controle do Preço de Aquisição e Valor Total	
		Descrição		QTD.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
Item	CATMAT		Por item	Por item	Por item	Por item	Por item
01	8915	Salada de frutas	Combinação de três tipos de frutas <i>in natura</i> , minimamente processadas, podendo ser acrescida de sumo da laranja (sem adição de açúcar). Embalada em pote descartável transparente, com tampa, conteúdo pesando 200g, com mel de abelha (15ml). Colher descartável deve acompanhar o pote de salada.	100	Unidade	R\$14,82	R\$1.482,00
			<u>Opções de fruta:</u> banana, mamão, goiaba, melancia, laranja, maçã, abacate, manga, abacaxi e outras.				

			Deve ser transportada e entregue sob temperatura controlada de até 7°C.				
02	8915	Kit de frutas	Combinação de duas frutas in natura, inteiras, devidamente higienizadas. Embaladas em bandeja de isopor descartável envolvida em plástico filme PVC, conteúdo pesando 200g. <u>Opções de frutas:</u> banana, tangerina, mamão, goiaba vermelha, melancia, maçã, laranja, melão, uva sem semente, manga, abacaxi entre outras. As frutas devem estar em adequado estado de maturação. Dar preferência às frutas da safra.	100	Unidade	R\$ 11,23	R\$1.123,00
03	8915	Açaí com farinha de tapioca	Açaí pasteurizado, tipo médio, em embalagem transparente com tampa, contendo 200 ml, sem adição de açúcar ou qualquer outro conservante. Deve ser mantida a temperatura controlada de até 7°C. Transporte sob temperatura controlada. Farinha de tapioca, embalada em pacotes ou potes transparentes contendo 40g.	100	Unidade	R\$15,76	R\$1.576,00
04	8915	Suco natural de fruta com bolo de milho, de cenoura ou de macaxeira	Suco natural da fruta ou da polpa da fruta, na proporção de 50g de fruta /polpa para 150 ml de água mineral, máximo de 20g de açúcar para cada 200 ml de suco. Embalado em garrafa plástica transparente, com rótulo indicando ingredientes, data de fabricação, data de validade e procedência. Conforme Decreto nº 10.026/2019 que regulamenta a Lei nº 13.648/2018. Opções de sabores: goiaba, acerola, cupuaçu, graviola, bacuri, taperebá, maracujá, abacaxi c /hortelã, melancia laranja entre outros. O produto deverá ser fornecido em temperatura controlada de até 7°C. Características adicionais de primeira qualidade e preferencialmente do tipo “orgânica”. Bolo de ótima qualidade, íntegro produzido de forma artesanal em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária, que utilizem de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros	100	01 Garrafa 200ml + 01 fatia de bolo de 120g	R\$16,99	R\$1.699,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - CAMPUS VIGIA

			aditivos utilizados em alimentos industrializados. Embalagem deve ser em plástico transparente, lacrada, com indicação de peso, data de fabricação, prazo de validade e descrição de todos os ingredientes utilizados, fatia pesando 120g.				
05	8915	Suco natural de fruta com Pão caseiro com manteiga	Suco natural da fruta ou da polpa da fruta, na proporção de 50g de fruta /polpa para 150 ml de água mineral, máximo de 20g de açúcar para cada 200 ml de suco. Embalado em garrafa plástica transparente, com rótulo indicando ingredientes, data de fabricação, data de validade e procedência. Conforme Decreto nº 10.026/2019 que regulamenta a Lei nº 13.648/2018. Opções de sabores: goiaba, acerola, cupuaçu, graviola, bacuri, taperebá, maracujá, abacaxi c /hortelã, melancia laranja entre outros. O produto deverá ser fornecido em temperatura controlada de até 7°C. Características adicionais de primeira qualidade e preferencialmente do tipo “orgânica”. Pão tipo caseiro, produzido de forma artesanal em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária, que utilizem de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados em alimentos industrializados; recheado com até 10g de manteiga com sal. O peso mínimo do pão é de 50g. Embalagem plástica e selada, com prazo de validade e data de fabricação, indicação de peso e descrição de todos os ingredientes. Não poderá conter, em 100g do produto, mais que 550mg de sódio e 5,5g de gordura saturada.	100	01 Garrafa 200ml + 01 pão caseiro com manteiga	R\$15,16	R\$1.516,00



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - CAMPUS VIGIA**

1.2. Os preços especificados na tabela acima são os preços de aquisição a serem pagos ao fornecedor da agricultura familiar, empreendedor rural e/ou suas organizações pela venda dos gêneros alimentícios, conforme determina o § 4º, art. 31, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

1.3 Estimativa de entrega será de duas vezes por semana, no turno da manhã, no quantitativo de 100 kits por entrega.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A chamada pública referente ao presente Termo de Referência atende ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que tem como objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

2.2 Por meio do Programa de Alimentação Escolar, O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFPA/Campus Vigia, atenderá, no segundo semestre do ano em curso cerca de 100 estudantes da educação básica, podendo ter aumento ou diminuição do número de alunos durante o ano letivo em virtude de transferências e evasão escolar.

2.3 A Alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC (art. 11) sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, como disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional -SISAN.

2.4 A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado. Será promovida e incentivada com vistas ao atendimento das diretrizes estabelecidas nas Resoluções CD/FNDE nº26, de 17 de junho de 2013, e nº 04, de 02 de abril de 2015.

2.5 A aquisição dos lanches listados no presente Termo de Referência contribuirá de forma a manter a concentração dos alunos, evitando dispersões nos momentos de intervalo. Sendo a alimentação adequada fator que contribui para a consecução dos objetivos pedagógicos das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - CAMPUS VIGIA
ações formativas.

2.6 O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. (MEC/FNDE RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE DE 2020, Art. 4º).

2.7 A realização de Chamada Pública para seleção de agricultores familiares atende ao disposto no art. 2º, V, da Lei 11.947/2009, o qual define como uma das diretrizes da alimentação escolar o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados,

produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos.

2.8 Além disto, a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, art. 14, determina que do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações. Já o § 1º do art. 14 orienta que a aquisição poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local e observados os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam os gêneros alimentícios em questão.

2.9 Desta forma, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações propicia oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

2.10 Os cardápios da alimentação escolar são elaborados pela nutricionista responsável em conformidade com a Resolução CFN nº465/2010, respeitando as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura, a tradição alimentar da localidade e os recursos financeiros disponíveis.

2.11 A aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação de Cooperativas e/ou Associações constituídos em Grupos Formais está de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo FNDE, Lei Federal nº11.947, de 16/06/2009, e regulamentado pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - CAMPUS VIGIA
Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de julho de 2013, art. 30, atualizada pela
Resolução/CD/FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. Os produtos a serem fornecidos pela contratada deverão estar conforme apresentado neste termo, devendo ser de primeira qualidade e estar em perfeito estado de consumo. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos, conforme atestada por responsável, quando ocorrer a necessidade.

3.2. A solução adotada se baseia na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Dessa forma, as aquisições de alimentos, com recursos do referido Programa, observarão a aplicação de legislação específica, sendo elas:

3.2.1. Lei 11.947/2009, de 16 de junho de 2009: dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as leis nº 10.880, de 9 de junho de 2004; 11.273, de 6 de fevereiro de 2006; 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 agosto de 2001; e a Lei 8.913 de 12 de julho de 1994;

3.2.2. Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020: dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

3.2.3. Resolução CD/FNDE nº 20, de 02 de dezembro de 2020: altera a Resolução CD/FNDE nº 06/2020 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

3.2.4. Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021: altera a Resolução CD/FNDE nº 06/2020 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

3.2.5. Resolução CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025: altera a Resolução CD/FNDE nº 06/2020 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

4. Classificação de bens comuns

4.1. Trata-se de aquisição de material de natureza comum, havendo possibilidade de competição, uma vez que os materiais são considerados comuns. O objeto da presente aquisição pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais de mercado. Desta forma, entendemos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - CAMPUS VIGIA
que o objeto pode ser classificado como bem comum, para fins do disposto no parágrafo único,
artigo nº 1º do Decreto nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

5. Entrega do Objeto

5.1 O prazo de entrega dos bens é conforme cronograma em anexo deste Termo e contados da emissão da Ordem de Fornecimento, que será emitida após emissão da Nota de Empenho, no seguinte endereço: Rodovia PA 140, KM 55, S/N, Bairro São Cristovão, Vigia-PA – 68.780-000.

5.2 A entrega deverá ocorrer até às 08h30, preferencialmente às terças e quintas-feiras, podendo ser alterado conforme necessidade do órgão.

6. Critérios de aceitação do Objeto

6.1 O fornecedor deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) A empresa fornecedora ficará obrigada a trocar imediatamente o produto que vier a ser recusado, sem ônus para a contratante.
- b) a empresa deverá aplicar todas as medidas de prevenção à COVID-19.
- c) em relação à mercadoria e aos manipuladores em todas as etapas do processo: aquisição, montagem, transporte e entrega.
- d) Apresentar boas condições de higiene dos veículos utilizados no transporte de gêneros alimentícios;
- e) Apresentar boa higiene pessoal e adequação do uniforme e uso de EPI's dos entregadores.

6.2 Ordem de Fornecimento será expedida pela por comissão com portaria emitida pela Direção Geral do IFPA/Campus Vigia, na qual constará as quantidades a serem entregues.

6.3 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser superior a 3 (três) dias.

6.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5 Se o o prazo estabelecido pela Administração para a substituição do produto for insuficiente para o atendimento, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal, que será acolhida ou não pela autoridade competente.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - CAMPUS VIGIA**

- 6.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 6.7 No ato da entrega dos gêneros alimentícios os produtos serão analisados se são de boa qualidade e se estão de acordo com as especificações descritas neste termo;
- 6.8 Os gêneros alimentícios deverão ser transportados até o IFPA/Campus Vigia em veículos em perfeito estado de conservação e higiene lotado de estrado material liso, resistente e impermeável para evitar o contato direto do alimento com o piso do veículo.
- 6.9 Os transportes dos gêneros perecíveis discriminados neste termo deve ser fechado e deve garantir temperatura adequada para os mesmos (transporte isotérmico ou refrigerado).
- 6.10 Deverá ser entregue, juntamente com os alimentos, o termo de recebimento padronizado, a ser confeccionado pelo CONTRATADO.
- 6.11 Poderão ser realizadas inspeções nos locais de cultivo e produção e vistorias nos veículos de transporte dos gêneros alimentícios, de maneira aleatória e/ou sempre que se fizer necessário.
- 6.12 A qualquer momento, a CONTRATANTE poderá realizar visita às instalações físicas do fornecedor para acompanhar a produção e/ou manipulação dos gêneros destinados à Alimentação Escolar e averiguar as condições higiênico-sanitárias do local à custa da CONTRATADA.

7. Das obrigações da Contratante

7.1. São obrigações do Contratante:

- 7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo
- 7.1.3 Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - CAMPUS VIGIA**

7.1.5 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2 Permitir o acesso da equipe contratada ao local de entrega do produto.

7.3 Receber e atestar os documentos de fornecimento do produto de forma correta conforme consta neste Termo de Referência.

7.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. Das obrigações da Contratada

8.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

8.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. Da subcontratação

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - CAMPUS VIGIA

10. Da alteração subjetiva

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. Do controle e fiscalização da execução

11.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.3. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. Do pagamento

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das notas de recebimento, devidamente assinados pelo responsável pelo recebimento dos gêneros. O fornecedor deverá



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - CAMPUS VIGIA
apresentar comprovação da manutenção das condições de habilitação, nos termos do §3, art. 3º da Instrução Normativa n.º 02, de 29 de março de 2018.

12.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta on-line para verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do §3º, art. 3º da Instrução Normativa n.º 02, de 29 de março de 2018.

12.7. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua notificação, por escrito, para que, no prazo de cinco dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta online para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art.29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - CAMPUS VIGIA

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada junto aos órgãos competentes, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira de vida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM= I x N x VP, sendo:

EM=Encargos moratórios;

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga.

$$I=(TX) \quad I= \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I=0,00016438$$

TX=Percentual da taxa anual
=6%

13. Do reajuste

13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - CAMPUS VIGIA**

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente, o definitivo.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do Valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. Da garantia da execução

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

14.1.1. Por ser uma compra de materiais de consumo e comuns, o objeto será cumprido no momento da entrega do material.

14.1.2 O objeto da presente contratação não gera obrigações posteriores para a contratada, bem como a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato é pouco significativa.

14.1.3. Sendo a contratação por demanda, o pagamento acontece somente após a entrega definitiva do material, com ateste da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato, não há risco para administração.

15. Das sanções administrativas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - CAMPUS VIGIA**

15.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da interessada respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16. Estimativa do valor da contratação

16.1. O custo estimado da contratação deverá obedecer ao limite do crédito orçamentário previsto de R\$ 14.316,00 (quatorze mil, trezentos e dezesseis reais).

17. Dos recursos orçamentários

17.1. Os recursos financeiros serão provenientes da Fonte 140 (repasse do Governo Federal por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar– PNAE do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE).

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUIZ CORREA DE SOUZA NETO
Membro da comissão de contratação
Assinou eletronicamente em 07/08/2025 às 15:26:10.

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16.CPF		17.DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1.Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF		
4. Endereço				5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1.Produ to		2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1. Unitário	4.2.Total	
1						
2						
3						
4						
5						
Obs.: * Preço publicado no Edital n 01/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:		

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR – PNAE

ANEXO II (continuação)

MODELO DE PROJETO

DE VENDA

Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº- 01/2025						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP		
6. E-mail (quando houver)			7. Fone			
8.Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9.Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone		
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
1. Nome do Agricultor(a) Familiar		2.CPF	3.DAP	4. Banco	5.Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1						
2						
3						
4						
5						
6						

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município		
4. Endereço			5.DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail			7.CPF			
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
Obs.: * Preço publicado no Edital n 01/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).				Total do projeto		
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1.Produto		2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1						
2						
3						
4						
5						
6					Total do projeto:	
7						
8						

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR – PNAE

ANEXO II (continuação)

MODELO DE PROJETO DE VENDA

(continuação) Modelo Proposto para os

Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº-01/2025		
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente		2. CPF
3. Endereço	4. Município/UF	5.CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8.E-mail (quando houver)
9.Banco	10.Nº da Agência	11.Nº da Conta Corrente

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
Produto		Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
1						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
Obs.: Preço publicado no Edital n 01/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome		CNPJ			Município	
Endereço			Fone			
Nome do Representante Legal			CPF:			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual			CPF	

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR
FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR
INDIVIDUAL)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025)

Eu, _____, CPF
nº _____ e DAP física no _____, declaro, para fins de
participação na Chamada Pública nº 01/2025, processo administrativo nº **23051.009760/2025-70**, em
atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que os gêneros alimentícios
relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____ / ____ / ____.

Assinatura

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR
PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº
_____ declaro, para fins de participação na Chamada Pública nº 01/2025,
processo administrativo nº **23051.009760/2025-70**, em atendimento ao Programa Nacional de

Alimentação Escolar - PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são
oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta
cooperativa/associação.

Local, ____ / ____ / ____.

Assinatura

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR –
PNAE

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE
DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS
COOPERADOS/ASSOCIADOS

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____,
_____, DAP jurídica nº _____ com sede _____
_____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo
com a Proposta de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº

_____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se
responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e
Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$
40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP / ANO CIVIL / ÓRGÃO-COMPRADOR referente à sua produção,
considerando os dispositivos da Resolução 06/2020 e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____.

Assinatura

ANEXO VI

Modelo de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE

CONTRATO N.º /20XX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 20XX, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Energia	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
 _____ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
 - b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - c. fiscalizar a execução do contrato;
 - d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º /20XX, pela Resolução CD/FNDE nº _ /20XX, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até _de_ _de_.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de _para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____, ____ de _____ de _____. (município)

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _

2. _